

ESTATUTO DA COORDENAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE PSICOLOGIA

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Coordenação Nacional dos Estudantes de Psicologia – CONEP - é a entidade que representa todos os estudantes de Psicologia do Brasil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A CONEP é pessoa jurídica de direito privado dos estudantes de Psicologia do Brasil, gozando de plena autonomia em relação ao Estado, aos governos, aos partidos políticos e às demais instituições da sociedade civil.

§ 2º. A sede administrativa será instalada no Centro Acadêmico (CA), Diretório Acadêmico (DA) ou entidade equivalente da escola que assumir a Secretaria Geral.

§ 3º. A CONEP reconhece a UNE como entidade representativa dos estudantes do Brasil, mantendo sua autonomia em relação às suas resoluções.

Art. 2º. A CONEP tem como finalidades:

- a)** representar os estudantes de Psicologia do Brasil em âmbito nacional, respeitando a autonomia das entidades regionais;
- b)** defender a educação pública, gratuita, de qualidade e de acesso universal;

- c) lutar por uma formação generalista, comprometida com a transformação social e que garanta a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;**
- d) incentivar e potencializar a organização e formação política e profissional dos estudantes de Psicologia, bem como de suas entidades estudantis;**
- e) viabilizar o diálogo com os outros Movimentos Sociais e Populares como forma de crescimento político dos estudantes e de fomento e reflexão sobre as lutas desses movimentos;**
- f) consolidar o contato com as demais entidades do movimento estudantil e com as entidades formadoras, reguladoras e organizadoras de classe;**
- g) coordenar e organizar os Encontros Nacionais e Seminários Nacionais do Movimento Estudantil, e outros eventos do movimento estudantil, junto às escolas sede dos eventos;**
- h) contemplar as discussões dos estudantes de psicologia de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, particulares e comunitárias.**

TÍTULO II

DA DIVISÃO REGIONAL DAS ESCOLAS

Art. 3º. Para fins de organização e para efeito de melhor atingir seus objetivos, a CONEP será dividida em regionais, com a seguinte distribuição:

- I. Sul – Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;**
- II. Sudeste I – São Paulo;**
- III. Sudeste II – Rio de Janeiro;**
- IV. Sudeste III – Espírito Santo e Minas Gerais;**
- V. Nordeste I – Alagoas, Bahia e Sergipe;**
- VI. Nordeste II – Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte;**
- VII. Nordeste III – Ceará, Maranhão e Piauí;**
- VIII. Centro-Oeste – Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;**
- IX. Norte – Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.**

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. São instâncias do Movimento Estudantil Nacional de Psicologia por ordem de deliberação:

- a) Plenária final do ENEP;**
- b) Conselho Nacional de Entidades Estudantis de Psicologia (CONEPSI);**
- c) Coordenação Nacional.**

Seção I

Do Encontro Nacional dos Estudantes de Psicologia

Art. 5º. O Encontro Nacional dos Estudantes de Psicologia (ENEP) é o fórum máximo de deliberação do Movimento Estudantil de Psicologia. Acontece anualmente e tem por objetivo discutir e deliberar sobre temas pertinentes à conjuntura, movimento estudantil, universidade, formação profissional e outros temas relevantes, definidos previamente pelo CONEPSI.

§ 1º. A preparação da infra-estrutura do ENEP é de responsabilidade da Comissão Organizadora (entidades de base que compõe a sede) e da Coordenação Nacional.

§ 2º. Os lucros do Encontro serão divididos na seguinte proporção: 80% para a CONEP, 10% para a(s) escola(s) sede, 10% para fundo de reserva para construção do próximo ENEP. Os prejuízos serão divididos na seguinte proporção: 10% para a escola sede e 90% para a CONEP. Em caso de não realização ou

cancelamento do ENEP, a candidata à sede será responsável pela restituição integral do fundo de reserva à CONEP.

§ 3º. Caso a escola sede do ENEP não esteja representada na Comissão Organizadora por CA's, DA's ou entidades equivalentes, os lucros serão revertidos para a CONEP.

§ 4º. Participam do ENEP com direito à voz todos os estudantes de graduação de psicologia, de outros cursos, categorias profissionais e comunidade em geral, desde que regularmente inscritos no encontro. E participam com direito a voz e voto todos os estudantes de Psicologia inscritos no encontro, que tenham participado de no mínimo um grupo de trabalho.

§ 5º. Caso o ENEP não ocorra no período de um ano, cabe ao CONEPSI, no prazo máximo de 6 (seis) meses, viabilizar a realização do evento na sede suplente e deliberar sobre eventuais alterações de local e data do Encontro e sobre o mandato da Coordenação Nacional.

§ 6º. O Regimento Interno do ENEP será elaborado pelo CONEPSI e votado no início do Encontro.

Art. 6º. A Plenária Final do ENEP deverá:

- a) aprovar e reformular o estatuto da CONEP, caso necessário;
- b) votar as propostas feitas por qualquer um dos participantes do encontro;
- c) deliberar o local do próximo CONEPSI, do próximo ENEP juntamente com um suplente; como também tirar indicativo de local para o ENEP subsequente;

- d) definir a política e as diretrizes que deverão nortear a atuação da CONEP;**
- e) indicar os CA's, DA's ou entidades equivalentes que assumirão os Grupos de Discussão;**
- f) eleger a Coordenação Nacional.**

Art. 7º. Caberá a entidade sede organizar um meio de avaliação do ENEP. Os pontos levantados na avaliação serão utilizados pelas entidades sede dos próximos encontros para otimizar a organização destes.

Seção II

Do Conselho Nacional de Entidades Estudantis de Psicologia

Art. 8º: O Conselho Nacional de Entidades Estudantis de Psicologia- CONEPSI – reúne representantes de todas as entidades estudantis de Psicologia a nível nacional. Em suas reuniões terão direito à voz todos os presentes e direito à voz e voto os CA's, DA's e entidades equivalentes, mediante a apresentação da ata de posse da gestão e ata da reunião que indicou o representante.

§ 1º. Em instituições de ensino onde não existam entidades de base, um representante eleito em assembléia, com quorum mínimo de 15% dos estudantes, representará a instituição, mediante apresentação da respectiva ata.

§ 2º. O CONEPSI se reunirá pelo menos uma vez por semestre intercalando com o Seminário e o ENEP, sendo responsabilidade da Secretaria Geral da Coordenação Nacional o envio das convocatórias e da pauta com no mínimo um mês de antecedência,

bem como do envio de sua ata no máximo 15 dias após sua realização.

§ 3º. A cada CONEPSI se escolhe a data e sede do próximo, sendo o critério prioritário para escolha a rotatividade das regiões geográficas (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste).

§ 4º. O CONEPSI poderá ser acionado em caráter extraordinário, com pelo menos 30 dias de antecedência pela CONEP ou por 1/3 dos CA's / DA's cadastrados, com pauta definida.

Art. 9º. Compete ao CONEPSI:

- a) definir o tema e a sede do próximo Seminário Nacional do Movimento Estudantil de Psicologia;
- b) indicar os Centros Acadêmicos responsáveis pelos grupos de discussão da CONEP, em caso de vacância;
- c) aconselhar, fiscalizar e avaliar a atuação da Coordenação Nacional.

Seção III

Da Coordenação Nacional

Subseção I

Da Composição

Art. 10º. A Coordenação Nacional compõe-se de:

- a) Coordenação de Movimento Geral;

- b) Coordenação de Movimento de Área;**
- c) Coordenação de Finanças;**
- d) Coordenação de Comunicação;**
- e) Secretaria Geral;**
- f) Coordenação de Movimentos Sociais.**

§ 1º. Cada coordenação específica será assumida por uma Regional. A Coordenação de Finanças será composta por duas entidades; a Coordenação de Comunicação será composta por duas entidades; a Secretaria Geral será composta por uma entidade; a Coordenação de Movimentos Sociais será composta por duas entidades; a Coordenação de Movimento Geral será composta por uma entidade e a Coordenação de Movimento de Área será composta por uma entidade.

§ 2º. Cada regional indicará representante (CA, DA ou entidade equivalente) para a Coordenação Nacional, que será votada em plenária final do ENEP juntamente com um suplente, para o caso do não cumprimento de suas funções. O suplente indicado pela Regional assumirá o cargo em caso de vacância.

§ 3º. A coordenação é eleita em plenária final do ENEP e tem mandato de um ano. A definição de cargos será decidida pela Coordenação Nacional.

§ 4º. A Coordenação Nacional se reunirá de acordo com suas necessidades com o objetivo de viabilizar formas de encaminhar as deliberações do ENEP, bem como tratar questões referentes aos estudantes e fornecer subsídios para a formação profissional e política dos estudantes e entidades de base.

§ 5º. A Coordenação Nacional se reunirá ordinariamente após o ENEP, num prazo de 30 dias, para Planejamento Estratégico, a partir das resoluções do Encontro.

Subseção II

Da Competência

Art. 11º. Compete à Coordenação Nacional:

- a) coordenar a elaboração do programa de trabalho e outras atividades que se fizerem necessárias ao funcionamento da entidade;**
- b) encaminhar as deliberações do ENEP.**

Art. 12º. Compete à Coordenação de Finanças:

- a) controlar o recebimento de contribuições, auxílios e subvenções destinadas à entidade;**
- b) organizar e acompanhar a execução do plano de receitas e despesas da CONEP;**
- c) movimentar as contas bancárias, assinar cheques;**
- d) manter em dia a escrituração da CONEP e apresentar prestação de contas nos CONEPSIs, no ENEP e quando solicitado pelas entidades de base.**

Art. 13º. Compete à Coordenação de Comunicação:

- a) sistematizar e divulgar as informações da CONEP, das Escolas, do Movimento Estudantil e da categoria dos psicólogos, através de boletins, informativos, jornais e outros veículos de comunicação;**

b) manter contato com representantes e entidades dos diversos cursos e dos diferentes Movimentos Sociais.

Art. 14º. Compete à Secretária Geral:

a) secretariar reuniões, assembléias, encontros e outros eventos promovidos pela CONEP;

b) preparar e expedir correspondências e demais expedientes da CONEP;

c) organizar os dados e documentos, bem como documentar material de registro da história do Movimento Estudantil;

d) envio das convocatórias e da pauta do CONEPSI com pelo menos um mês de antecedência, bem como do envio de sua ata no máximo 15 dias após sua realização.

Art. 15º. Compete à Coordenação de Movimentos Sociais:

a) garantir a articulação do Movimento Estudantil de Psicologia com os movimentos sociais;

b) ampliar a participação dos estudantes de psicologia nas discussões com outros movimentos sociais;

c) organizar e acompanhar a participação da CONEP e entidades de base juntos aos fóruns e entidades dos movimentos sociais.

Art. 16º. Compete à Coordenação de Movimento Geral:

a) contribuir para o processo de intervenção política da representação estudantil no que se refere ao Movimento geral;

c) participar e trazer as discussões dos fóruns do movimento estudantil Geral.

Art. 17º. Compete à Coordenação de Movimento de Área:

- a) contribuir para o processo de intervenção político-pedagógica da representação estudantil no que se refere ao Movimento de Área;**
- b) fomentar e potencializar as discussões no processo de formação acadêmica em nível de produção científica de ensino, pesquisa e extensão e reflexão sobre a prática profissional;**
- c) Participar e trazer as discussões dos fóruns do movimento estudantil de Área.**

Seção IV

Das Coordenações Regionais

Art. 18º. São Coordenações Regionais:

- a) Sul – Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;**
- b) Sudeste I – São Paulo;**
- c) Sudeste II – Rio de Janeiro;**
- d) Sudeste III – Espírito Santo e Minas Gerais;**
- e) Nordeste I – Alagoas, Bahia e Sergipe;**
- f) Nordeste II – Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte;**
- g) Nordeste III – Ceará, Maranhão e Piauí;**
- h) Centro-Oeste – Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;**
- i) Norte – Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.**

§ único - Cada Regional será assumida por 1 (um) Centro ou Diretório Acadêmico que deverá indicar o representante da regional. As Coordenações Regionais serão eleitas junto à Coordenação Nacional em plenária final do ENEP, tendo direito a voto apenas os estudantes das respectivas regionais.

Art. 19º. Compete às Coordenações Regionais:

- a) repassar as discussões da CONEP para os CA's, DA's e entidades equivalentes;**
- b) fazer interlocução com as instituições e entidades regionais, visando sua integração e seu fortalecimento;**
- c) sistematizar e divulgar as informações das escolas, do Movimento Estudantil e da categoria dos psicólogos a nível regional, através de boletins, informativos, jornais e outros veículos de comunicação;**
- d) encaminhar diretrizes formuladas a nível regional para a CONEP, servindo como indicativo para a atuação da Coordenação.**

TÍTULO IV

DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 20º. A CONEP deve cadastrar as entidades estudantis. Esse cadastro servirá como levantamento das entidades estudantis de Psicologia e como instrumento de articulação política.

§ único - O cadastro será efetuado mediante o atendimento das seguintes normas: apresentação da ata de posse da atual gestão ou documento equivalente; preenchimento de formulário padrão fornecido pela CONEP para atualização dos dados cadastrais.

Art. 21º. As entidades poderão contribuir anualmente no cadastramento do ENEP ou através de conta bancária, tendo como referência o valor de meio salário mínimo. A entidade que não possuir renda deverá declarar impossibilidade de contribuir para que fique isenta do pagamento.

§ único - O não pagamento da contribuição não acarretará nenhuma perda para as entidades estudantis.

Seção I

Dos CA's, DA's e entidades equivalentes

Art. 22º. Os CA's, DA's e entidades equivalentes representam os estudantes de cada escola.

§ único - São funções dos CA's, DA's e entidades equivalentes em relação à CONEP:

- a) manter atualizados os cadastros junto à CONEP;
- b) realizar os Pré-ENEP's antes do Encontro Nacional, com intuito de discutir o tema e os sub-temas do ENEP com os estudantes das IES.

TÍTULO V

DOS ORGANISMOS ESPECÍFICOS

Seção I

Dos Grupos de Discussão

Art. 23º. A CONEP terá grupos de discussão com os seguintes temas:

- a) Políticas Educacionais;
- b) Movimentos Sociais;
- c) Formação Profissional;
- d) Movimento Estudantil;
- e) Políticas Públicas de Saúde e Saúde Coletiva;
- f) Formas de Opressão.

§ 1º. Cada grupo de discussão será assumido na plenária final do ENEP por uma entidade de base (CA ou DA) que indicará o coordenador responsável.

§ 2º. Para demandas não contempladas por esses grupos de discussão poderão ser criados novos grupos nos CONEPSIS que serão assumidos por uma entidade de base (CA ou DA).

§ 3º. Em caso de vacância por afastamento de uma entidade de base que compõe um grupo de discussão o CONEPSI poderá indicar outra entidade de base para ocupar a respectiva vaga até a próxima plenária final do ENEP.

§ 4º. Os grupos de discussão tem como objetivo aprofundar as discussões, organizar e propor atuações em relação às bandeiras da CONEP, fazendo repasse nas reuniões do CONEPSI e no ENEP.

§ 5º. Os CA's responsáveis pelos grupos de discussão devem criar espaços de disseminação da discussão.

Seção II

Do Seminário Nacional do Movimento Estudantil de Psicologia

Art. 24º. O Seminário Nacional do Movimento Estudantil de Psicologia acontecerá anualmente, tendo o caráter de aprofundar os eixos temáticos dos Grupos de Discussão e propor atuações.

§ 1º. Participam do Seminário Nacional do Movimento Estudantil de Psicologia todos os inscritos sendo que caberá ao CONEPSI determinar os critérios para a divisão das vagas disponibilizadas pela sede.

§ 2º. A comissão organizadora do Seminário Nacional do MEPSI será composta pela Coordenação Nacional, sede (CA's, DA's ou entidades equivalentes) e coordenadores dos grupos de discussão.

§ 3º. A comissão organizadora deverá apresentar a prestação de contas do Seminário Nacional do MEPSI no CONEPSI subsequente.

§ 4º. Os lucros e/ou prejuízos do Seminário Nacional serão divididos na mesma proporção do ENEP. Em caso de realização ou cancelamento do Seminário a candidata a sede será responsável pela restituição integral do fundo de reserva à CONEP.

TÍTULO VI DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 25º. Compõe as finanças da CONEP:

- a) repasse do lucro líquido do ENEP, respeitando as devidas proporções;
- b) contribuições arrecadadas das entidades de base cadastradas;
- c) quaisquer arrecadações feitas que não firam a autonomia e independência da CONEP, devendo ser referendadas nos fóruns deliberativos.

Art. 26º. As escolas sede no ENEP e do Seminário Nacional do Movimento Estudantil de psicologia não pagarão a anuidade descrita na alínea b do Artigo 20 º.

Art. 27º. O patrimônio da CONEP poderá ser constituído de bens móveis e imóveis, doações e legados, contribuições das entidades, subvenções e auxílios e será administrado pela coordenação.

Art. 28º. Em caso da dissolução da CONEP seus patrimônios serão divididos entre os CA's e DA's cadastrados.

TÍTULO VII

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 29º. A eleição da CONEP será realizada na plenária final do ENEP e terá mandato de um ano.

§ único - Na impossibilidade de ocorrer um ENEP no prazo de um ano o CONEPSI se encarregará dos encaminhamentos, de acordo com o parágrafo 4º. do artigo 5º.

Art. 30º. São elegíveis todos os CA's ou DA's cadastrados na CONEP que estejam presentes no ENEP.

Art. 33º. A Mesa da Plenária Final do ENEP encaminhará o regime de votação, apresentando, ao final do pleito, um relatório final com os resultados que será entregue á comissão organizadora do ENEP 48h após a plenária final.

Art. 31º. A primeira eleição será realizada após aprovação de Estatuto e será convocado um CONEPSI ou Plenária Ampliada que definirá por consenso a ocupação das coordenações.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. Esse estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser revisto a cada ENEP.

Art. 33º. Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pelo CONEPSI.



COORDENAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE PSICOLOGIA
2005 – www.conep.rg3.net



COORDENAÇÃO NACIONAL dos ESTUDANTES de PSICOLOGIA

www.conep.1br.net

coneponline@yahoo.com.br

NO ORKUT-> www.orkut.com/Community.aspx?cmm=542513

**CONEPsi - SUL - Porto Alegre/RS – UFRGS - 23 a 25 de Janeiro/2005
ENEP XIX 2005 - Vitória/ES – UFES - 21 a 27 de Março/2005 - UFES**

<http://enep2005.tripod.com.br>

**ACESSE NOSSA AGENDA E
TOME CONHECIMENTO DE TODOS OS EVENTOS**

www.conep.1br.net >>> AGENDA

**ENCONTROS VIRTUAIS todos os domingos às 20h de Brasília
No BATE-PAPO do sítio da CONEP**

www.conep.1br.net >>> BATE-PAPO

Em caso de dúvidas sobre o funcionamento da lista de discussão acesse

www.conep.1br.net >>> AJUDA GRUPOS

Caso as informações da página não sejam suficientes para resolver seu problema peça ajuda através da lista ou envie um e-mail para conep2004@yahoo.com.br